

Estudo Técnico Preliminar 53/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 23036.004998/2024-95

2. Descrição da necessidade

40 ORIENTAÇÕES PRÁTICAS PARA APLICAR A NOVA LEI DE LICITAÇÕES

2.1. Para a implementação da gestão de resultados na Administração Pública, é necessário o compromisso dos gestores e servidores com os processos de capacitação e desenvolvimento de pessoas na Organização. Nesse sentido, as instituições devem investir cada vez mais na formação de seu capital intelectual, de modo a alcançar o alto padrão de qualidade dos produtos e serviços públicos ofertados à sociedade e os melhores resultados possíveis. Para garantir que o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) execute com excelência suas atividades, a Diretoria de Gestão e Planejamento (DGP), por intermédio da Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas (COGEP), tem promovido ações que possibilitam aos servidores ocupantes de cargo efetivo do seu quadro de pessoal em exercício a aquisição de competências individuais necessárias à melhoria de seu desempenho profissional e ao cumprimento da missão institucional.

2.2 Os servidores do INEP buscam capacitação porque é essencial para uma gestão pública eficaz e transparente. Por isso, desejam aprender de forma prática como aplicar esse conhecimento no trabalho cotidiano, melhorando processos internos e contribuindo para a qualidade da educação no Brasil, além de garantir o uso responsável dos recursos públicos. Percebeu-se que a convivência entre os regimes antigo e da nova Lei de Licitações tornou ainda mais desafiadora a atividade de interpretação e aplicação dos regimes e o processo de contratação pública é uma realidade em constante atualização, e os problemas e as dúvidas não se esgotam. Ao contrário, renovam-se. Por essa razão, consta nos autos os documentos de requerimentos de participação em eventos e cursos n.º 1401380 e 1401382 com as justificativas detalhadas do evento.

2.3. No âmbito do executivo federal, é dever dos servidores estarem alinhados ao planejamento estratégico e objetivos da autarquia. Atualmente, fica claro que os servidores e colaboradores são responsáveis pelos serviços prestados à sociedade eficientemente. Assim, a importância de direcionar pessoas para o resultado esperado, por meio de ferramentas de Gestão de Pessoas está clara, posto que terá, como resultados possíveis:

- O aumento da probabilidade de os servidores serem altamente produtivos e eficazes;
- O aumento da produtividade das diretorias do Inep; e
- A melhora significativa dos resultados do instituto.

2.4. Há também entendimentos reiterados dos órgãos de controle sobre a necessidade de investimento da Administração em capacitação dos agentes públicos com objetivo de viabilizar pressupostos profissionais e técnicos necessários para bem desempenhar a função para a qual foram designados.

2.5.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
CGGA/DGP	Natália Fernandes Camargo

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. A contratação da empresa que fornecerá inscrições composta com as seguintes características e funcionalidades mínimas:

4.1.1. Capacidade técnica e desempenho satisfatório de atividade pertinente e compatível com o objeto da contratação;

- Uso de técnicas de ensino (exposições, trabalhos em grupo, simulações, vivências, debates, exercícios) para facilitar o aprendizado;
- Clareza e a organização das apresentações dos instrutores;
- Proporcionar transferência de tecnologia para interpretação, análise e utilização dos relatórios gerados, por treinamentos /capacitações da liderança e pela assessoria na devolução dos relatórios; e
- Interação (disposição para esclarecimento de dúvidas e feedback, comunicação) do instrutor com os participantes.

4.2. Critérios e práticas de sustentabilidade:

4.2.1. A Contratada deverá adotar, no que couber, as práticas de sustentabilidade nos termos da Instrução Normativa SLTI /MP n.º 01, de 19 de janeiro de 2010.

5. Levantamento de Mercado

5.1. Por se tratar de contratação por inexigibilidade, não se aplica para o objeto em questão o levantamento de mercado que consiste na prospecção e análise das alternativas possíveis de soluções.

5.2. Neste sentido, analisando os cursos sobre a temática disponíveis no mercado, entendemos que, considerando a expertise da promotora de eventos ZENITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIAS/A, o conteúdo programático, os instrutores, a carga horária, a data de realização e ainda, por ser um evento de amplitude nacional, que o **Seminário Nacional 40 ORIENTAÇÕES PRÁTICAS PARA APLICAR A NOVA LEI DE LICITAÇÕES** é o que melhor atende a necessidade de capacitação.

5.3. Tendo em vista o Programa agenda da capacitação (SEI n.º 1401372), declaramos a notória especialização da contratada, considerando sua atuação e reconhecimento no mercado há mais de 34 anos, promovendo congressos, cursos e seminários, de forma satisfatória e eficiente. Destacamos ainda a experiência dos profissionais que atuarão como instrutores, onde podemos verificar o currículo resumido deles, demonstra a qualificação destes para apresentação dos conteúdos ministrados.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. Contratação por inexigibilidade de licitação para prestação de serviços de capacitação ministrados pela empresa Zenite, entidade promotora do **Seminário Nacional de Capacitação presencial: 40 ORIENTAÇÕES PRÁTICAS PARA APLICAR A NOVA LEI DE LICITAÇÕES** para treinamento e desenvolvimento de servidores do Inep, relativo aos temas fundamentais relacionados a Lei n.º 14.133/2021, destacando as principais mudanças e inovações, conforme consta no Programa agenda da capacitação (SEI n.º 1401372).

6.2. O Evento em análise trata-se de um seminário nacional com assuntos relevantes como: planejamento e julgamento da licitação, bem como com a execução do contrato, destacando as principais mudanças e inovações, voltados especialmente para servidores e agentes públicos, onde serão ministradas várias aulas expositivas e teóricas sobre os mais diversos e atuais temas relacionados contratos administrativos e contratações públicas, bem como proporciona a capacitação e o aperfeiçoamento das equipes de gestão e fiscalização de contratos.

6.3. Comparado a outros cursos disponíveis, este se destaca por ser um seminário nacional com conteúdo multidisciplinar e com a presença de mestres e doutores com currículo notável.

6.4. Ressalta-se que o evento consistirá em 3 (três) dias de imersão de intensos aprendizados sobre o tema, sob a condução e ministração de 2 (dois) palestrantes renomados nacionalmente no âmbito do Direito Administrativo para discutir diferentes aspectos do cenário de contratos administrativos, conforme pode ser verificado nos autos, pelo conteúdo programático (SEI n.º 1401372) conforme segue:

6.4.1. O prazo de execução dos serviços será de 3 dias, conforme o cronograma da programação do curso (SEI n.º 1401372), com início em 22/07/2024 e término em 24/07/2024.

6.4.2. A execução do objeto terá o seguinte conteúdo programático:

6.4.2.1. Dias 22 e 23 de julho (Professor: José Anacleto Abduch Santos). CONVIVÊNCIA ENTRE OS REGIMES, ATORES, ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADE E SEGREGAÇÃO DE FUNÇÕES.

6.4.2.2. Contratos formalizados com base no regime anterior podem ser prorrogados? É possível firmar contrato com base em ata de registro de preços vigente e formalizada com fundamento no regime antigo?

6.4.2.3. De acordo com a Lei n.º 14.133/2021, quais as atribuições e responsabilidades do agente de contratação, pregoeiro, comissão e banca julgadoras, equipe de apoio, setor requisitante, assessoria jurídica, controle interno, fiscais, gestor e autoridade?

6.4.2.4. . Quais os requisitos para a nomeação desses agentes e quais os pontos de destaque do Decreto n.º 11.246 /2022?

6.4.2.5. Um mesmo agente pode ser pregoeiro e agente de contratação? Pregoeiro é agente de contratação?

6.4.2.6. Quais os desafios práticos para dar efetividade ao princípio da segregação de funções? É possível indicar balizas objetivas e limites para sua aplicação? Agente que atua no planejamento pode atuar no julgamento e no contrato? E quem atua no julgamento pode atuar no contrato? Os entendimentos do TCU estão alinhados com a realidade de algumas estruturas administrativas?

5.2.1.6. Quais as responsabilidades dos agentes por ações e omissões? O que é erro grosseiro e qual a importância de sua compreensão no contexto da responsabilização dos agentes? A disciplina da Lei n.º 14.133/2021 está em alinhamento com a disciplina da LINDB e com as orientações atuais do Judiciário e do TCU?

6.4.3. PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES: GOVERNANÇA, PCA, PLS ETP, TR, PESQUISA DE PREÇOS. Algumas questões serão abordadas e resolvidas por meio de casos práticos.

6.4.3.1. O que significa na prática a governança das contratações? Quais os pontos de destaque da Portaria n.º 8.678 /2021 e os principais instrumentos de governança?

6.4.3.2. O que é Plano de Contratações Anual (PCA)? O que é Plano de Logística Sustentável (PLS)? Qual é sua importância e sua finalidade? Quais os pontos de destaque da Portaria n.º 8.678/2021 e do Decreto n.º 10.947/2022?

6.4.3.3. Qual o conteúdo mínimo do estudo técnico preliminar (ETP) e do termo de referência (TR)? O que diferencia esses documentos? Quais as boas práticas a serem adotadas na elaboração desses documentos? Quais os pontos de destaque da IN n.º 58/2022 e da IN n.º 81/2022?

6.4.3.4. O que envolve a gestão de riscos de acordo com a nova Lei? Todas as contratações devem ter análise de riscos? O que isso significa na prática? Qual o entendimento do TCU? Qual a distinção e o conteúdo do mapa de riscos, da matriz de riscos e da cláusula de alocação dos riscos?

6.4.3.5. Sobre a estimativa do valor da contratação e da pesquisa de preços na nova Lei, bem como a respeito das novidades previstas na Lei n.º 14.133/2021 e na IN n.º 65/2021, pergunta-se:

a) Quais as fontes/parâmetros de pesquisa, o prazo da pesquisa e o número de orçamentos que devem instruir o processo? Podem ser combinados?

b) Quais as metodologias para a definição de preços estimado e máximo? Conforme a nova Lei, o critério de aceitabilidade de preços para fins de julgamento pode ser o preço estimado ou o preço máximo? Qual o impacto aplicado sobre esse tema?

c) Quem é responsável pela pesquisa de preços?

d) Quais são as recomendações diante de grandes variações na cesta de preços pesquisada? Quais as orientações reiteradas do TCU sobre esse tema?

e) Segundo a nova Lei, o orçamento pode ou deve ser sigiloso? O que deve sempre ser divulgado no edital? Até que momento do procedimento o orçamento permanecerá sigiloso?

f) Diante de desatualização da pesquisa e do valor estima

6.4.4. PRÉ-QUALIFICAÇÃO, AMOSTRA, CERTIFICAÇÃO, INDICAÇÃO/VEDAÇÃO DE MARCA, PROCEDIMENTO DO PREGÃO E DA CONCORRÊNCIA DE ACORDO COM A IN n.º 73/2022, HABILITAÇÃO, SANEAMENTO DE VÍCIOS NO JULGAMENTO. Algumas questões serão abordadas e resolvidas por meio de casos práticos.

6.4.4.1. Quais os instrumentos previstos na nova Lei que podem auxiliar na garantia da qualidade das contratações públicas? Pré-qualificação de produto, exigência de amostra, certificação de qualidade/carta de solidariedade, indicação/vedação de marca ou modelo são alguns desses instrumentos? Quando devem ser usados e quais as boas práticas em sua adoção?

6.4.4.2. Quais as orientações e boas práticas relacionadas à decisão de reunir ou parcelar o objeto? Quais as ponderações a serem sopeadas com relação à responsabilidade, à economia de escala, ao comportamento do mercado e à qualidade técnica para essa escolha?

6.4.4.3. Quando são cabíveis o pregão e a concorrência eletrônicos? O que distingue e o que aproxima o pregão e a concorrência eletrônicos? É possível fazer um pregão com inversão de fases?

6.4.4.4. Quando se aplicam os critérios de julgamento menor preço e maior desconto? Em quais contratações o critério de maior desconto se mostra mais adequado e quais os impactos práticos?

6.4.4.5. Há novidades previstas na IN n.º 73/2022 envolvendo temas importantes. Quais os pontos de atenção nos casos a seguir elencados e os impactos aplicados no procedimento?

a) Possibilidade de o licitante parametrizar sua proposta (“robô” dentro do sistema?)

b) Exclusão de lances e de proposta pelo licitante e pelo pregoeiro.

c) Envio de documentos de habilitação (inclusive fiscal) e propostas – Momento do procedimento.

d) Documentos e informações inseridos no sistema podem ser alterados? Se sim, quais os limites e até que momento?

e) Verificação de conformidade da proposta – Momento do procedimento – Envio de documentos complementares.

f) Condições e valores de inexecutabilidade em obras e serviços de engenharia e em compras e serviços em geral.

6.4.4.6. Qual o fluxo dos modos de disputa aberto, aberto e fechado e fechado e aberto de acordo com a IN n.º 73/2022? Quais as cautelas relacionadas ao lance mínimo e aos lances intermediários?

6.4.4.7. De acordo com a IN n.º 73/2022, como deve ser conduzida a fase de recursos? Quais os prazos para a apresentação da intenção de recurso, das razões de recurso e das contrarrazões?

6.4.4.8. A fase de recursos deve ser una? E no caso de inversão das fases, como proceder e quais os impactos concretos da fase una de recurso?

6.4.4.9. Quais as cautelas na condução da negociação, especialmente quando o orçamento for sigiloso?

6.4.4.10. Quais as principais novidades relacionadas à fase de habilitação e aos documentos a serem exigidos? Em quais contratações podem ser dispensados os documentos de habilitação? Qual a disciplina da nova Lei e da IN n.º 73/2022 sobre o tema?

6.4.4.11. Qual a disciplina da nova Lei sobre as correções e o saneamento? Quais falhas podem ser corrigidas nas propostas, na habilitação e na planilha? Quais os limites para a correção? Quais as recentes orientações do TCU sobre o tema já conforme o regime da Lei n.º 14.133/2021? Qual a previsão da IN n.º 73/2022?

6.4.5. Dia 24 de julho (Professor: Joel de Menezes Niebuhr). CONTRATOS ADMINISTRATIVOS: FORMALIZAÇÃO, CONTRATAÇÃO DE REMANESCENTE, DURAÇÃO E PRORROGAÇÃO, REVISÃO, REAJUSTE E REPACTUAÇÃO, MATRIZ DE RISCOS, ALTERAÇÕES E SEUS LIMITES, EXTINÇÃO E APLICAÇÃO DE SANÇÕES. Algumas questões serão abordadas e resolvidas por meio de casos práticos.

6.4.5.1. Em quais casos o instrumento de contrato é obrigatório e quando pode ser substituído? Quais os locais de divulgação dos contratos e quais os prazos a serem observados? Todos os contratos devem ser divulgados no PNCP? 24 Em quais casos a Administração pode considerar a contratação de licitantes na ordem de classificação e a contratação de remanescente de obra, serviço ou fornecimento? Quais as novidades previstas na Lei n.º 14.133/2021 sobre a contratação de remanescente?

6.4.5.2. Qual o tratamento da Lei n.º 14.133/2021 sobre os contratos por escopo e por prazo e quais os impactos aplicados?

6.4.5.3. Sobre a duração dos contratos, quais alterações e novidades merecem destaque na nova Lei com relação à determinação dos prazos iniciais, dos prazos máximos e da prorrogação?

6.4.5.4. Quais os fluxos para o recebimento provisório e definitivo de acordo com a Lei n.º 14.133/2021 e o Decreto nº 11.246/2022?

6.4.5.5. Os contratos por escopo são prorrogados automaticamente de acordo com a Lei n.º 14.133/2021? Qual o efeito prático dessa previsão? Quais as repercussões caso a prorrogação decorra de culpa do contratado?

6.4.5.6. Quais os impactos da definição da matriz riscos e da cláusula de alocação dos riscos nas alterações e no direito à revisão dos valores pactuados?

6.4.5.7. Quais os limites das alterações contratuais, quantitativa, qualitativa, unilateral e por acordo? O que é valor inicial atualizado do contrato, no caso de compras por lote e por item, serviços contínuos e obras? Qual a importante novidade da Lei n.º 14.133/2021 sobre a alteração e seus limites e quais as polêmicas em torno desse tema? É possível acréscimos sem limites de acordo com a nova Lei?

6.4.5.8. Uma inovação importante é a previsão de que a formalização do termo aditivo é condição para a execução pelo contrato de alterações ao contrato. Qual o efeito prático dessa disciplina?

6.4.5.9. A nova Lei passou a prever a possibilidade de antecipação dos efeitos do termo aditivo. Em que casos, quais as condições e qual o prazo para tanto? Quais os efeitos práticos dessa previsão? Essa lógica poderia ser aplicada no regime antigo, em que pese a falta de previsão expressa na Lei n.º 8.666/1993?

6.4.5.10. Qual a previsão da Lei n.º 14.133/2021 sobre o cabimento da revisão, reajuste e repactuação? Quais as importantes novidades sobre o marco inicial de contagem do reajustamento e a necessidade de sua previsão? Quais as repercussões práticas dessas disciplinas?

6.4.5.11. De acordo com a Lei n.º 14.133/2021, é possível conceder revisão, reajuste e repactuação após a prorrogação ou o encerramento do contrato? A Lei n.º 14.133/2021 trata de preclusão do direito? Qual o impacto aplicado relacionado a esse tema?

6.4.5.12. Quais os principais motivos da extinção dos contratos? Quais as principais alterações sobre esse assunto no novo regime? O que deve ser ponderado para a decisão de extinção antecipada do contrato administrativo?

6.4.5.13. O contratado tem direito à extinção do contrato? Em que casos? Esse direito depende de provimento jurisdicional ou basta a comunicação administrativa? Qual a previsão da nova Lei com relação aos direitos de ressarcimento do contratado?

6.4.5.14. Quais sanções podem ser aplicadas aos licitantes e contratados?

6.4.5.15. Qual a diferença entre as multas moratória e indenizatória? Quando são cabíveis?

6.4.5.16. Qual a extensão dos efeitos das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade? E da suspensão do direito de licitar e contratar?

6.4.5.17. Quais os cuidados no processamento da extinção do contrato e de aplicação de sanção?

5.5. A contratação será formalizada por meio de contrato a ser firmado entre as partes.

5.4. A contratação deverá permitir o acesso ao evento dos servidores inscritos e a certificação de participação ao final do mesmo.

5.5. Conforme consta na proposta, a contratação será de 02 inscrições do Seminário Nacional de Capacitação presencial: 40 ORIENTAÇÕES PRÁTICAS PARA APLICAR A NOVA LEI DE LICITAÇÕES nos dias 22 a 24 de julho de 2024.

6.5. Ademais, o conteúdo do curso constitui matéria importante para os servidores do Inep que atuam no planejamento das contratações, aquisições, licitações e gestão de contratos de grande vulto financeiro. Conforme já explicitado, a metodologia do evento envolverá palestras expositivas e oficinas de debates para tratar das novidades e de aspectos polêmicos.

6.6. A expectativa é que os aprendizados e a qualificação adquiridos no seminário sejam muito enriquecedores para os respectivos servidores e contribuam para a melhoria da gestão efetiva dos contratos administrativos e nas contratações públicas, que é um dos projetos estratégicos do Inep.

6.7. Vale ressaltar que se trata de um seminário nacional e que, por isso, não poderia ser comparado a um curso comum. Portanto, esse curso é singular por possuir conteúdo abrangente de alta qualidade e por reunir palestrantes de notório saber, diferente dos demais cursos comuns encontrados no mercado.

6.8. Referente a notória especialização, o Acórdão 439/1998, reafirmado pelo Acórdão 1.915/2003 – Plenário traz a seguinte redação:

“O conceito de notória especialização, contido no § 1º do art. 25 da Lei 8.666/93, refere-se a requisitos, relacionados com as atividades do profissional, que permitam inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato (...) É sensivelmente predominante na doutrina a tese de que o notório especialista não é, necessariamente, o único prestador do serviço pretendido. Precisa ser, no entanto, indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto (...)

(Acórdão 439/1998, reafirmado pelo Acórdão 1.915/2003 – Plenário).

“...a notória especialização precisa estar relacionada com a singularidade pretendida pela Administração. Portanto, cabe ao administrador avaliar se determinado profissional é ou não notório especialista no objeto singular demandado pela entidade, baseando-se, para tal julgamento, no desempenho anterior do candidato e nas demais características previstas no § 1º do art. 25 da Lei de Licitações...”

(Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, Contratação Direta sem Licitação, Brasília Jurídica, 1ª ed., 1995).

6.9. Nesse sentido, cumpre salientar que a empresa realizadora do evento é notoriamente especializada na realização de grandes eventos voltados à gestão de riscos, contratos administrativos, Nova Lei de Licitações e aquisições públicas. Trata-se de Instituto reconhecido por realizar os maiores eventos do Brasil, com larga experiência de mais de 34 anos de atuação no mercado de Licitações e Contratos.

6.10. A ZENITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIAS/A possui notória especialização em temas relacionados à Administração Pública e Contratos Administrativos. Reconhecida no cenário nacional por sua excelência técnica e acadêmica, o Instituto possui experiência comprovada na promoção de eventos de alto nível, como congressos, seminários e cursos, com a participação de palestrantes renomados da área.

6.11. Inexigibilidade de Licitação:

6.11.1. De acordo com o art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, a licitação é inexigível quando se tratar de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização.

6.11.2. No caso da ZENITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIAS/A, os serviços a serem prestados pelo Instituto Negócios Públicos se caracterizam como especializados de natureza técnica e singular:

- Especializados: Os serviços exigem alto nível de conhecimento técnico e expertise em Contratos Administrativos, áreas em que o Instituto possui reconhecida especialização.
- Técnicos: Os serviços envolvem a transmissão de conhecimentos técnicos e científicos sobre Contratos Administrativos, o que exige domínio teórico e prático da área.
- Singulares: Os serviços não podem ser prestados por qualquer outra entidade, em razão da exclusividade da expertise do Instituto Negócios Públicos na área de Contratos Administrativos.

6.11.3. Vantagens da Contratação por Inexigibilidade:

6.11.3.1. A contratação da ZENITE por inexigibilidade de licitação oferece vantagens significativas para a Administração Pública:

- Maior qualidade do evento: A expertise da empresa garante a qualidade e o aprofundamento dos temas abordados nas dias de estudos, proporcionando aos participantes uma experiência de aprendizado enriquecedora.
- Eficiência: A inexigibilidade de licitação permite que o evento seja realizado com maior rapidez e agilidade, evitando os trâmites burocráticos da licitação tradicional.
- Economia: A contratação direta da empresa em questão pode ser mais econômica do que a licitação, pois elimina os custos com a publicação de editais, a análise de propostas e a contratação de empresas especializadas em licitações.
- Segurança jurídica: A inexigibilidade de licitação está amparada em sólidos fundamentos jurídicos, garantindo a segurança jurídica da contratação.

6.12. A experiência de mais de 30 anos de mercado, com uma equipe própria e articulada de profissionais especializados, permite à Zênite elaborar e executar cursos de capacitação e aperfeiçoamento na área de contratação pública (na modalidade presencial e online), sejam abertos, In Company ou Projetos de Capacitação, os quais se mostram singulares, confiáveis e inovadores, inclusive e especialmente considerando as capacitações que envolvem o novo marco legal das contratações públicas.

6.13. Nesse sentido, os cursos realizados pela Zênite, apresentam diferenciais de excelência, que tornam o serviço singular, podendo ser mencionados:

- Conteúdos atuais e alinhados à realidade: os programas são estruturados a partir de situações polêmicas, novidades e casos concretos enfrentados no dia a dia dos processos de contratação pública. Destaque para os entendimentos dos tribunais de contas, da jurisprudência e da doutrina. A Equipe Zênite está preparada para compreender e dimensionar os problemas que podem ocorrer nessa área, para idealizar os conteúdos programáticos e construir as soluções adequadas, levando em conta as necessidades e a realidade da Administração. Toda essa experiência será utilizada na estruturação de capacitações e de conteúdos programáticos sobre as novidades da nova Lei de Licitações.
- Abordagem teórica e aplicada: o programa é estruturado sob duas premissas: teórica e a prática, o que permite melhor absorção e aproveitamento dos conteúdos apresentados. O conteúdo técnico é profundo e é fruto de estudos e pesquisas intensos, porém é transmitido por meio de abordagem clara, simples e bastante acessível e com conotação prática.
- Metodologias e materiais cuidadosamente desenvolvidos: a metodologia, a didática e a linguagem são adequadas para comunicar a informação, considerando que os alunos vêm das mais variadas funções e especializações. São disponibilizadas apostilas e outros materiais que são instrumentos pedagógicos com vistas a uma melhor assimilação do conteúdo.
- Zênite Online: neste formato, os cursos são realizados de modo online e 100% ao vivo. A Zênite conta com uma plataforma de aulas ao vivo, com apresentação do conteúdo pelos professores e um momento dedicado a esclarecimentos de dúvidas dos participantes. É possível interagir e enviar as dúvidas por escrito, via chat. Além disso, as aulas ficam disponíveis para "replay" por um período de 7 dias após a realização do curso, o

que permite que o participante assista novamente às aulas, para melhor fixar o conteúdo ou para rever eventual ponto específico.

- Professores com capacitação técnica e experiência prática em contratação pública: os professores, além de especialistas no assunto, são profissionais que conhecem o dia a dia da Administração Pública, têm vivência e experiência com licitações e contratos e, portanto, conseguem abordar os assuntos com uma conotação técnica, mas com aplicação prática, e não apenas doutrinária.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. Conforme consta nos requerimentos de participação em eventos e cursos (SEI n.º 1401380 e SEI n.º 1401382), e demandado através do Documento de Formalização da Demanda (SEI n.º 1401361), o quantitativo é:

Quantidade de Inscrições	2
Período do Curso	22 a 24 de julho de 2024

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 11.030,80

Serviço	Valor Unitário	Quantidade	Valor Total	Valor de Desconto	Valor Total com Desconto
Curso	R\$ 5.995,00	2	R\$ 11.990,00	R\$ 959,20	R\$ 11.030,80

8.1. Conforme consta no documento de proposta (SEI n.º 1401367) o valor por inscrição está detalhado acima, com desconto no valor de R\$ 959,20, totalizando R\$ 11.030,80 (Onze mil, trinta reais e oitenta centavos).

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. Não se aplica o parcelamento para o item em questão, por se tratar de item único.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1 Não há, para o objeto em tela, contratações correlatas e/ou interdependentes.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. A pretendida contratação encontra-se prevista no Plano de Contratações Anual para o exercício de 2024, conforme Ação 2024.0.100 - CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES DO INEP - da Planilha de Contratações DO PCA 2024, conforme determina o art. 9º, inciso IX da INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES n.º 58, DE 8 DE AGOSTO DE 2022.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. O objetivo do evento é trazer aos agentes que se encontram nas camadas diretivas e nas diferentes linhas de defesa das organizações, incluindo os controles internos de gestão, uma abordagem direta e prática de aspectos

relevantes à sua atuação. Portanto, mais do que os aspectos teóricos necessários ao entendimento do assunto, o evento proporciona uma compreensão prática sobre os temas e sua aplicabilidade na realidade das organizações públicas brasileiras.

12.2. Além disso, é importante salientar que com a Nova Lei de Licitações e Contratos, os órgãos devem implementar instrumentos de governança das contratações. Sendo assim, esta ação de capacitação proporcionará uma atuação tática mais eficaz, por parte das servidoras participantes dela.

13. Providências a serem Adotadas

13.1. Será necessário a compra de passagens e pagamento de diárias, para o devido transporte e hospedagem dos servidores.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1 Não foram identificados possíveis impactos ambientais e respectivas medidas de tratamento ou mitigadoras oriundas dos serviços.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

15.1. Os servidores abaixo declaram viável esta contratação considerando os documentos apresentados.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

NATALIA FERNANDES CAMARGO

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 07/06/2024 às 15:32:22.

VERONICA CARDOZO PESSOA DE CARVALHO

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 07/06/2024 às 15:59:22.

